

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADOR DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 – DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO E DE OUTRO LADO: ÁGUAS DE MANAUS S/A, CNPJ Nº 03.264.927/0001-27 E RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S.A – CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, AMBAS NESTE ATO REPRESENTADAS POR SEU PROCURADOR ALDIMAR TAVARES THOMAZ, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 620.767.792-72 – DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESAS, RESOLVEM POR MEIO DESTA PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2025, no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025, e/ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho, sendo mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

Parágrafo Primeiro – As cláusulas econômicas, mais especificamente as cláusulas **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO; CLÁUSULA QUARTA**

– DO REAJUSTE SALARIAL; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – DO AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO; **CLÁUSULA VIGÉSIMA** – DO AUXÍLIO NASCIMENTO, terão validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, e serão objeto de negociação entre as partes convenientes na referida data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das acordantes, abrangerá a categoria de Saneamento, sendo todos os empregados das **EMPRESAS** Águas de Manaus S/A e Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Água SPE S/A, com abrangência territorial em Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados das **EMPRESAS** Águas de Manaus S/A e Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Água SPE S/A, fica garantido um salário-mínimo mensal normativo de **R\$ 1.498,64 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)** a partir de 01/09/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados reajuste salarial de 4,06% (**quatro virgula zero seis por cento**), retroativo a 1º de setembro de 2023.

Parágrafo Único – Para os cargos de Diretores e Gerentes, o reajuste dar-se-á por livre negociação desde que o índice pactuado não ultrapasse o percentual citado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** farão revisão do pagamento de qualquer empregado, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente. Com direito ao ressarcimento em 10 (dez) dias úteis, contados da manifestação do empregado até o fechamento da folha



SINDAEMA/AM

SINDICATO dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

do mês de competência. Em caso de solicitação realizada após o fechamento da folha, o processamento será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Único – O empregado a partir de 48 (quarenta e oito) horas - contadas da data de pagamento do salário, poderá solicitar revisão de qualquer verba que julgar incorreta e/ou que tenha deixado de receber. A solicitação deverá ser realizada via WhatsApp meu RH, através do telefone n.º (19) 35162727. O DP (Departamento Pessoal) terá o prazo de até 72 (setenta e duas horas) úteis, para responder ao empregado sobre a revisão do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês de competência.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** disponibilizarão o holerite a todos os empregados via papel ou em forma eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO 13º SALÁRIO

As **EMPRESAS** pagarão gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, ou até o mês de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único – A antecipação da parcela de pagamento do mês de junho será opcional, devendo o empregado, caso não queira, manifestar-se através de documento encaminhado ao setor de Recursos Humanos das **EMPRESAS**, com 30 (trinta) dias de antecedência ao referido mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e de 100% (cem por cento), nos sábados, domingos, folgas, e feriados, sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas emergenciais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal e informada nas “Fichas individuais de Horários e/ou Ponto Eletrônico”, aprovadas pelo superior

hierárquico, (Coordenador/Gerente ou Diretor). Devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Segundo – Quando e se o empregado exceder, nos termos previstos no artigo 61, da CLT de 02 (duas) horas extras diárias, estas também passarão a ser horas emergenciais, devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Terceiro – As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – Fica garantido aos empregados transporte apropriado, de sua residência para o local de trabalho e o respectivo retorno, quando da necessidade de atender serviços urgentes e inadiáveis, realizados entre 22h e 6h.

Parágrafo Quinto – As **EMPRESAS** comprometem-se a fornecer mensalmente aos seus empregados, o espelho de ponto da frequência.

Parágrafo Sexto - As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/3011 e artigo 74, §2º, da CLT.

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE ANTIGUIDADE/ ANUÊNIO

As **EMPRESAS** pagarão aos seus empregados, admitidos até a data de 10/12/2015, um adicional de antiguidade de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, para cada 12 (doze) meses trabalhados na **EMPRESAS**, com a nomenclatura “anuênio”, no recibo de pagamento salarial.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos por esta cláusula os empregados admitidos nas **EMPRESAS** a partir de 10/12/2015, os quais, não terão direito ao recebimento dessa rubrica.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.



SINDAEMA/AM

SINDICATO dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a disposição das **EMPRESAS** e externos as suas dependências. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de **R\$ 203,76 (duzentos e três reais e setenta e seis centavos)** para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2023.

Parágrafo Segundo – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** comprometem-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo, com frequência mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As **EMPRESAS** comprometem-se a envidar esforços no sentido de buscar junto a instituição bancária, a formalização de empréstimo consignado em favor de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As **EMPRESAS** e o Sindicato, reunir-se-ão até 100 cem dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR)/ Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), com vigência para o ano de 2024, de acordo com a lei federal 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terão as **EMPRESAS** 30 (trinta) dias para emplantá-lo.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** deverão divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e, de igual modo, informar por escrito ao

SINDICATO obreiro, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão, a partir de 1º de setembro de 2023, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, mensalmente, e sem ônus para o empregado, vale alimentação/refeição no valor unitário de **R\$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos)** conforme os dias efetivamente trabalhados no mês, sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos, e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 02 (duas) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de **R\$ 23,09 (vinte e três reais e nove centavos)** para os trabalhos realizados em dias úteis, se excepcionalmente ultrapasarem as 02 (duas) horas extras trabalhadas. Os pagamentos destes créditos serão efetuados até 15 dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** se comprometem a conceder vale alimentação integral, sempre que a jornada trabalhada ao sábado for para completar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo Quinto – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de vale alimentação fornecida aos empregados do horário administrativo, exceto – empregados da equipe de manutenção (rede de águas), em escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) que receberão o mesmo quantitativo do horário operacional.

Parágrafo Sexta – As **EMPRESAS** realizarão os créditos mensais até o primeiro dia do mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE

As **EMPRESAS** fornecerão o vale transporte a todos os empregados, do trecho residência/**EMPRESAS**/residência.

Parágrafo Primeiro – O desconto para quem utilizá-lo será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo – Serão considerados os dias úteis de trabalho, de acordo com os respectivos horários.

Parágrafo Terceiro – Não fará jus ao recebimento do referido vale transporte, o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por licença sem remuneração, férias, exceto o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por acidente de trabalho, e comprovar a necessidade do mesmo para tratamento de saúde (consultas médicas, fisioterapias, exames, etc).

Parágrafo Quarto – A concessão do vale transporte, não se incorpora ao salário do empregado para nenhum efeito legal, pelo seu caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto – Será garantido ao empregado vale transporte para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, independente das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE

As **EMPRESAS** manterão o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de **R\$ 456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)** por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o Art. 389 da CLT.



SINDAEMA/AM

SINDICATO dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar mensalmente a **EMPRESAS**, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** manterão o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano da data de contratação, terão direito a apenas 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** manterão este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

Parágrafo Sexto – Se pai e mãe trabalharem na mesma **EMPRESAS** ou grupo, o auxílio creche será pago a apenas um deles, para cada filho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As **EMPRESAS** pagarão a seus empregados que tenham dependentes diretos com necessidades especiais e considerado inválidos, a quantia mensal de **R\$ 456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, por dependente, enquanto permanecer tal condição.

Parágrafo Primeiro: – Se pai e mãe trabalharem na mesma **EMPRESA** ou grupo, o auxílio será pago a apenas um deles, para cada filho, na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal mediante a devida comprovação.



SINDAEMA/AM

SINDICATO dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao recebimento do auxílio dependente especial, o empregado (a) deverá apresentar ao setor de recursos humanos, laudo que comprove a condição especial - invalidez, assinado por médico que faça acompanhamento do dependente especial, o qual será validado pelo médico do trabalho das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** estabelecem que para os casos de deficiências passíveis de reversão será solicitado o laudo médico anual.

Parágrafo Quarto: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As **EMPRESAS** concederão plano de assistência à saúde contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos os empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, as **EMPRESAS** arcarão por sua conta, com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, as **EMPRESAS** arcarão com os seguintes custos:

- Salários até R\$ 2.393,78 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), as **EMPRESAS** pagarão 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 2.393,79 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), até 3.351,29 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte



SINDAEMA/AM

SINDICATO dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

e nove centavos), as **EMPRESAS** pagarão 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;

- Salários de **R\$ 3.351,30 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** até **R\$ 4.399,60 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, as **EMPRESAS** pagarão 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários a partir de **R\$ 4.399,61 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)** as **EMPRESAS** pagarão 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

Parágrafo Quarto - O plano de saúde continua em vigor pelo período do aviso prévio após a rescisão do colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** concederão facultativamente, plano de assistência odontológica, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestador de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de coparticipação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até **R\$ 3.351,30 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** Desconto de **R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)**;
- II. Salários de **R\$ 3.351,31 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)** a **R\$ 5.386,01 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e um centavo)** Desconto de **R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos)**;
- III. Salário de **R\$ 5.386,01 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e um centavo)** a **R\$ 8.030,60 (oito mil, trinta reais e sessenta centavos)** Desconto de **R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos)** e
- IV. Salários a partir de **R\$ 8.030,61 (oito mil, trinta reais e sessenta e um centavos)** Desconto de **R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

Página 10 de 23

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “Agregados”, desde que permitido pelo plano odontológico (filhos maiores de 18 (dezoito) anos, irmão, Irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho nas **EMPRESAS**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de **R\$ 785,27 (setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** efetuarão o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminado no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Será concedido a todos os empregados das **EMPRESAS** seguro de vida em grupo, sem que por eles seja devido arcar com qualquer pagamento. A cobertura do benefício obedecerá aos critérios seguintes, estando desde já acordado que o local da morte não será relevante para o pagamento do prêmio:

- a) Em caso de morte natural, os beneficiários receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado;
- b) Em caso de morte acidental, os beneficiários receberão 50 (cinquenta) vezes o valor do salário base do empregado;
- c) Em caso de invalidez funcional permanente total por doença receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.

d) Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro – O limite para o prêmio dos seguros de vida em grupo é **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para morte natural (item “a” desta cláusula) e de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para morte acidental, bem como para casos de invalidez total ou parcial (itens “c” e “d” desta cláusula).

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais coberturas previstas nas linhas anteriores, os segurados possuem também direito ao Auxílio Funeral Familiar, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou descendentes, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por falecido. As **EMPRESAS** também manterão convênio com funerárias para que, em caso de falecimento de ascendentes de primeiro grau do segurado, o custo do funeral seja descontado em folha de pagamento, de maneira parcelada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO.

As **EMPRESAS** comprometem-se em informar ao **SINDICATO** via e-mail, no prazo de 24 (vinte quatro horas) antes da homologação na sede das **EMPRESAS**, a lista de empregados desligados contendo ID; Nome; Área; Cargo; Data de Admissão; Data do Aviso Prévio; Data da Homologação; Se sindicalizado; Tipo / Motivo do Desligamento e telefone de contato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

As **EMPRESAS** poderão se utilizar do regime de trabalho temporário, como faculta a Lei Federal nº 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/17. Devendo comunicar por escrito ao sindicato quando ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO** efetuarão levantamento para indicar os possíveis casos de desvios de função, revisão de descrições das atividades dos cargos mencionados, de acordo com o plano de cargos e salários, cuja implantação teve início em 01.11.2005, com a finalidade de proceder a adequações e correções devidas.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** comprometem-se a divulgar através de comunicação interna (quadro de avisos, internet etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida aos empregados, admitidos até a data de 30/10/2021, que contarem com 05 (cinco) anos ou mais nas **EMPRESAS**, e estiverem a 03 (três) anos ou menos da aquisição do direito da aposentadoria. A caracterização do direito a essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado às **EMPRESAS**, por escrito, mediante apresentação de documento oficial comprobatório: CTPS, ou outro documento do órgão competente, sob protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 90 (noventa) dias, após o que o direito estará prescrito.

Parágrafo Primeiro – A garantia acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito da aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACT, para todos os empregados que já adquiriram este direito e ainda não comunicaram as **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá informar a área de Recursos Humanos quando aposentado.

Parágrafo Quarto – O RH divulgará essa cláusula, aos empregados, através de seus meios de comunicação internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias ao empregado, para fins de internação médico/hospitalar, de seus dependentes, como definida pela lei previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SELEÇÃO INTERNA E ASCENSÃO PROFISSIONAL

As **EMPRESAS** através de seleção interna priorizarão o enquadramento de empregados que já possuem qualificação profissional, quando da abertura de vagas em seus quadros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO AO EMPREGO.

As **EMPRESAS** se obrigam a não efetuar qualquer dispensa do seu quadro efetivo de empregados até 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta condição os empregados demitidos por justa causa com base no Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A Jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 mensais, salvo profissionais de funções diferenciadas e turno ininterrupto de revezamento 12 x 36.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS**, diante da natureza da atividade, poderão alterar a jornada de trabalho, sempre através de acordo firmado com o **SINDICATO**, e conforme estabelecido nos artigos 67, 71 e 386 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que os empregados poderão registrar seus pontos com uma tolerância de até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada, bem como, até 15 (quinze) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho

Parágrafo Primeiro – Os empregados poderão ainda registrar o seu cartão de ponto até 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho, sem sofrer penalidades, desde que esses minutos sejam compensados no término da jornada neste mesmo dia.



SINDAEMA/AM

SINDICATO dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado chegar nas **EMPRESAS** com 15 (quinze) minutos de antecedência, as **EMPRESAS** não estarão obrigadas a efetuar o pagamento desses minutos como horas extras, no entanto, o empregado terá direito de sair 15 (quinze) minutos antes do término da jornada, efetuando, desta forma, a compensação no mesmo dia.

Parágrafo Terceiro - A marcação do cartão de ponto eletrônico, no intervalo para refeições não será obrigatória para os empregados, desde que, seja assegurado o descanso conforme Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

As **EMPRESAS** comprometem-se em custear a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, especificamente para os empregados que comprovadamente utilizem-se da Categoria D em prol de suas atividades diárias nas **EMPRESAS**, os quais serão mapeados pelo Setor de Frota – através dos respectivos Termos de Autorização para condução de tais máquinas/veículos.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** comprometem-se também a custear o exame toxicológico a cada renovação dessa categoria.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado ao colaborador mediante reembolso do valor comprovadamente pago para o processo de renovação de sua habilitação Categoria D.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONVENIO SESI

As **EMPRESAS** firmarão convênio com o SESI, para que seus colaboradores possam ter acesso a utilização dos serviços oferecidos por este órgão, no intuito de proporcionar qualidade de vida: qualificação, saúde e lazer aos empregados e dependentes.

Parágrafo Único: A liberação das carteirinhas será opcional, devendo o empregado em caso de interesse solicitar a liberação junto ao Sesi, ficando as empresas com o compromisso de reembolsar o custo da emissão apenas da primeira via da referida carteira.

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO BANCO DE HORAS

A hora complementar trabalhada de segunda a sexta, que excederem a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas e a jornada do regime 12x36 (doze por trinta e seis), passará a compor o de banco de horas, na proporção de 1h (uma hora), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de **3 (três) meses**, a contar da data de assinatura deste acordo, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo Único – A hora complementar trabalhada aos sábados, domingos e feriados, que exceder a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas e da jornada do regime 12x36 (doze por trinta e seis) passará a compor o banco de horas, na proporção de 2h (duas horas), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura deste acordo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

As **EMPRESAS** assegurarão as suas empregadas, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento do filho, e aos empregados (pais), licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – As empregadas que conceberam filhos(as) com deficiência física, mental ou que sofram de má formação congênita, terão direito a gozar de 180 (cento e oitenta) dias, de licença maternidade.

Parágrafo Segundo – As deficiências dos recém-nascidos em questão, serão comprovadas através de laudo médico, fornecido por instituições médico hospitalares competentes, para prestar tal declaração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As **EMPRESAS** fornecerão, gratuitamente, a todos os empregados, os uniformes, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI) conforme a necessidade e sempre que exigidos pelas **EMPRESAS**, ou obrigados por lei, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** farão acompanhamento juntamente com o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, do uso, qualidade e temporalidade dos EPI's e EPC's, ressalvado a troca periódica dos fardamentos, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses para a área operacional, e 06 (seis) em 06 (seis) meses, para as demais áreas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento do adicional de insalubridade será devido de acordo com a legislação pertinente, tal como preconiza o artigo 195, da CLT, observado o uso do EPI, visando a eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado a sua existência e caracterização no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** manterão os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP's, atualizados para os seus empregados.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** manterão o PPRA, PCMSO e o LTCAT (e/ou novos documentos relacionados à matéria, tal como PGR e/ou GRO (Gerenciamento de Riscos Operacionais) atualizados conforme NR e encaminharão os mesmos ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

As **EMPRESAS** comprometem-se em realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA, com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – Aos membros eleitos e seus respectivos suplentes, fica assegurada a estabilidade de 01 (um) ano, e mais a carência de 01 (um) ano, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** se comprometem a enviar ao **SINDICATO** o calendário anual das reuniões da CIPA, para que o mesmo possa acompanhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO ATESTADO MÉDICO

O Empregado, quando estiver de licença médica, deverá encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o atestado através da plataforma "atestado.me" informando no mesmo prazo seu Gestor imediato.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As **EMPRESAS** deverão manter em suas dependências materiais essenciais para primeiros socorros, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** manterão os materiais essenciais em todos os setores, e a sua reposição ficará a cargo do responsável pelo setor, tendo a CIPA acesso para acompanhar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

As **EMPRESAS**, diante da importância que envolve o assunto, manterão o **SINDICATO** informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e para isso, enviarão cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e Laudo de Avaliação de Acidentes mensalmente.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** comprometem-se a conceder medicamentos, os quais serão custeados integralmente por estas, em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** complementarão a remuneração, até o limite do salário base do empregado, o benefício concedido por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença, do 16º (décimo sexto) dia até 01 (um) ano do seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo acidente de trabalho, o **SINDICADO** deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** programarão política de segurança do trabalho, visando a garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda segurança a seus empregados e ao patrimônio das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

As **EMPRESAS** obrigam-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste e acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO QUADRO DE AVISO

Será permitida ao **SINDICATO** utilizar os quadros de avisos das **EMPRESAS**, para divulgação de matérias de interesse da categoria. Será vetada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações das **EMPRESAS** e nos locais de trabalho da categoria, desde que estejam devidamente identificados e que comuniquem por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político partidária.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes sindicais ficam obrigados a obedecer às regras internas, bem como os procedimentos de segurança obrigatórios ditados pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** comprometem-se a ministrar, periodicamente, treinamentos quanto as regras internas e procedimentos de segurança do trabalho para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As **EMPRESAS** concordam em liberar com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados neste ACT, 04 (quatro) dirigentes sindicais, devendo a entidade sindical proceder a solicitação por escrito.

Parágrafo Primeiro – Os Representantes Sindicais serão eventualmente liberados do trabalho pelas **EMPRESAS**, após análise de solicitação formal feita pelo **SINDICATO**, caso a caso e em tempo hábil.

Parágrafo Segundo – Na renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA MENSALIDADES SINDICAL

As **EMPRESAS** descontarão automaticamente de todos os seus empregados associados por este ACT. As mensalidades sindicais, no valor de 1% (um por cento), do salário base, bem como, de outros valores autorizados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** depositarão na conta do SINDAEMA/AM a mensalidade sindical, com relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, o nome, o valor da mensalidade, e o valor total dos descontos.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** encaminhará as **EMPRESAS**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação de inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo. Para a devida regularização.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** concederão, no mês de março, um período de até 03 (três) dias por 02 (duas) horas diárias, em local pré-determinado, para que o **SINDICATO** faça a divulgação da campanha de adesão sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As **EMPRESAS** descontarão de todos os seus empregados, a taxa de contribuição assistencial nos valores de 1% (um por cento) para os sindicalizados e 2% (dois por cento) para os empregados não sindicalizados, sendo ambas contribuições recolhidas

em favor do **SINDICATO** uma única vez, calculada sobre o salário base vigente em 01/09/2023, por meio de depósito em conta bancária em nome do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro – O desconto do valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser recusado pelo empregado que deverá se manifestar nesse sentido, junto ao **SINDICATO**, através de documento por escrito de próprio punho, entregue direta e pessoalmente na sede do **SINDICATO**, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** informará os opositores às **EMPRESAS** até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao **SINDICATO** no mês subsequente ao fechamento do presente ACT, acompanhada da relação contendo o nome, status – se sindicalizado ou não, a taxa de fortalecimento sindical, o total das taxas de fortalecimento sindical e o total dos empregados, que corresponderão ao valor total depositado pelas **EMPRESAS**, para fins de conferência contábil do **SINDICATO**.

Parágrafo Quarto – O **SINDICATO** responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da contribuição, estando às **EMPRESAS** isentas de qualquer responsabilidade sobre a mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÕES

As **EMPRESAS** comprometem-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como, as relações de trabalho, quando considerada de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** terão um prazo de até 30 (trinta), a contar da data da reunião e/ou ofício em que o **SINDICATO** pontuou as irregularidades, para responder dando as devidas devolutivas aos itens abordados, estando o **SINDICATO** livre para concordar ou não com as respostas obtidas e/ou dar prosseguimento as tratativas que julgar necessárias para resolução dos impasses em outras esferas/órgãos competentes em defesa do direito dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o **SINDICATO** antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 15 (quinze) dias, para sua solução mediante notificação prévia as **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: o Prazo para toda e qualquer ação judicial deverá obedecer aos 15 dias do § único que somados ao prazo de 30 da cláusula anterior que totalizarão 45 dias para resolução das irregularidades apontadas pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas desde Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINQUAGÉSIMA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo, por **evento/cláusula** descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infrigente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.”

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte das **EMPRESAS**, a multa reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As **EMPRESAS** reconhecem os representantes sindicais de base eleitos e os respectivos suplentes, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100

(cem) empregados, bem como sua estabilidade provisória, conforme prelecionam o Parágrafo Segundo do Artigo 517, e “caput” do Artigo 523, todos da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo, as **EMPRESAS** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – **2023/2025** em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 13 de novembro de 2023.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:

9º TN 


SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE

9ª TABELA DE NOTAS
Escritório Autorizado

PELA ÁGUAS DE MANAUS S/A E RIO NEGRO AMBIENTAL SA:

9º TN 


ALDIMAR TAVARES THOMAZ
PROCURADOR

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABRU
Escritório Autorizado
www.cartorioabru.com.br
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas
Rua Marçal, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM

Escritório Por SEMELHANÇA a firma de ALDIMAR TAVARES THOMAZ
Data/Hora 23/11/2023 14:15:40 Emitido por
ADREYS FARIAS DA COSTA - ESCRITÓRIO
ELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - SINDAEMA/AM
ECFIR00463121202303753CZK18 Valido o
do cidadão: portaiseloam.com.br - Pago: R\$ 8,45